



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº
001/2024**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Publicidade de obras e serviços públicos. Chefe do Poder Executivo Municipal. Abuso de poder político. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição da República estabelece os princípios da moralidade e impessoalidade, constando em seu §1º que a publicidade dos atos, programas, obras e serviços não podem ter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, evitando-se, assim a vinculação de serviços públicos com pessoas naturais;

CONSIDERANDO que a utilização excessiva da imagem do Chefe do Poder Executivo, em manifestações de cunho supostamente informativas, em período pré-eleitoral pode caracterizar reprovabilidade e instrumentalização da Administração Pública em benefício do gestor, com significativa repercussão a fim de influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral;



RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 26ª Zona Eleitoral, do Município de Nova Friburgo na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos indicados em relação à possíveis irregularidades em divulgações feitas pelos perfis de redes sociais controladas pelo atual Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, junte-se aos presentes autos as Notícias de Fato n.º 06/2024 (MPRJ 2024.00335136), 08/2024 (MPRJ 2024.00377358) e 10/2024 (MPRJ 2024.00401145), fazendo as devidas anotações no MGP, no sentido de que as notícias de fato acima serão objeto de apuração conjunta neste PPE.

Ressalta-se que, a partir da instauração do presente PPE, as notícias de fato acerca de possíveis irregularidades em divulgação por redes sociais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Friburgo deverão ser juntadas a este feito, para que tramite como apensos.

Após, abra-se nova vista para determinações por parte do subscritor da presente.

Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (caope@mprj.mp.br) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Nova Friburgo, 07 de maio de 2024.

Marcos Davidovich
Promotor Eleitoral
Matrícula nº 7.826